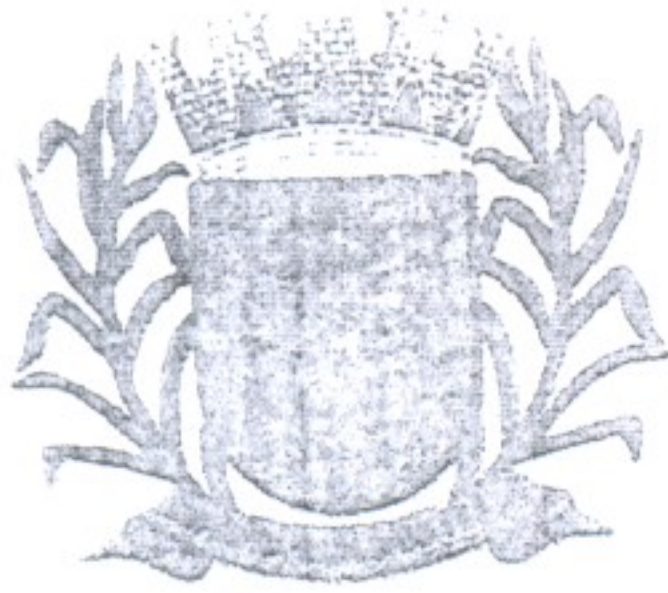




CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo - SP

LEI COMPLEMENTAR n.º 221, de 24 de abril de 2012.

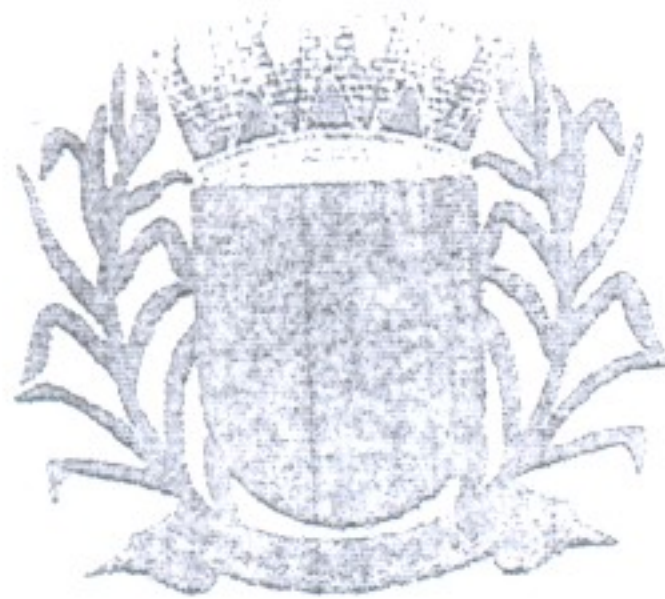
“Dispõe sobre o reequadramento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.”

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os Anexos I - Parte Permanente - Emprego por Comissão, com livre nomeação e exoneração e II - Parte Permanente - Empregos Permanentes Para Admissão Mediante Concurso Público, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I - Parte Permanente - Emprego por Comissão, com livre nomeação e exoneração

Quantidade	Denominação	Remuneração Referência	Requisitos para preenchimento	Carga Horária
01	Secretário do Legislativo	05	Segundo Grau completo e Conhecimentos específicos na área	40 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo - SP

Anexo II - Parte Permanente - Empregos Permanentes para admissão mediante concurso público

Quantidade	Denominação	Remuneração Referência	Requisitos para preenchimento	Carga Horária
01	Advogado	05	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil por no mínimo 03 anos e conhecimentos específicos na área	20 horas semanais
01	Contador	05	Graduação em Ciências Contábeis e Registro no CRC e conhecimentos específicos na área	30 horas semanais
01	Escrivário	02	Segundo Grau Completo e conhecimentos básicos de informática	40 horas semanais
01	Motorista e Serviços Gerais	04	Ensino Fundamental Completo + CNH letra D	40 horas semanais
01	Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
01	Vigia	03	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo - SP

Artigo 2º - O Anexo III da referida lei passa a vigorar conforme demonstrativo abaixo:

Anexo III- Tabela de Referências e Salários

Referência	Salário
01	R\$ 671,00
02	R\$ 730,00
03	R\$ 819,00
04	R\$ 1.181,00
05	R\$ 3.317,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, 24 de abril de 2012.

Geraldo Teixeira
Presidente da Câmara